

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 014/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 18/07/2017 nos SES Civit II e Feu Rosa, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº009/2015), conclui-se que as constatações C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C11, C12, C13, C14, C18, C21, C28, C29 e C30 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas Constatações estarem pendentes de solução e apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), / /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 014/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 14/07/2015 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Civit II e Feu Rosa.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/007/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº009/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 20/11/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº140/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 06/01/2016, através do ofício D-MA 002/001/2016.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DG/032/2016, OF/ARSI/DG/087/2016, OF/ARSI/DT/062/2016, OF/ARSP/DS/024/2016, OF/ARSP/DS/007/2017 e OF/ARSP/DS/091/2017, as quais foram complementadas pelo prestador de serviços nos ofícios D-MA/002/016/2016, O-UGP/002/001/2016, O-UGP/001/006/2016, O-UGP/001/021/2016, O-UGP/001/004/2017 e O-UGP/001/011/2017.

Por fim, no dia 18/07/2017 a equipe técnica da ARSP novamente inspecionou as instalações da CESAN de Civit II e Feu Rosa, com a finalidade de acompanhar a situação atual das constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº009/2015, bem como avaliar se o Plano de Ação e novos prazos apresentados pela prestadora de serviços foram cumpridos.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 014/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C11, C12, C13, C14, C18, C21, C28, C29 e C30, descritas abaixo, estão pendentes de solução (apenas os itens em destaque) e apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta Agência de Regulação. Além disso, já se passaram mais de 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C3. Na EEEB Boulevard Lagoa I (SES CIVIT II) não há identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, **não há bomba reserva**, a bomba de sucção do biofiltro encontra-se enferrujada, não foi possível acesso ao painel de controle e este está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C4. Na EEEB Boulevard Lagoa II (SES CIVIT II) não há identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, **não há bomba reserva**, a bomba de sucção do biofiltro encontra-se enferrujada, e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C5. Na EEEB Vila Nova de Colares I (SES CIVIT II) não há identificação, há entulho e vegetação na área interna, os resíduos do gradeamento estão dispostos em local inadequado, há presença de vazamento na válvula do barrilete, **não há bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e há fiação exposta no poço de sucção e na área interna da elevatória.

C6. Na EEEB Vila Nova de Colares II (SES CIVIT II) não há identificação, há resíduos do tratamento preliminar dispostos em local inadequado, **não há bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico, há fiação exposta na área interna, **vazamento e rachadura na escada de acesso ao gradeamento**, vazamento na válvula do barrilete e o poço de sucção apresenta-se com grande quantidade de resíduos grosseiros.

C7. Na EEEB R-7 (SES CIVIT II) não há identificação, a elevatória está em condições precárias de manutenção, o painel está sem sinalização de risco de choque elétrico, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não há bomba reserva** e existe fiação exposta no entorno.

C8. Na EEEB R-6 (SES CIVIT II) não há identificação, o painel de controle não possui sinalização de risco de choque elétrico, **não há mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não há bomba reserva** e há fiação exposta no poço de sucção.

C9. Na EEEB Dório Silva (SES CIVIT II) não há identificação, **não há mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não há bomba reserva**, o painel de controle está sem tampa e sem sinalização de risco de choque elétrico e há fiação exposta no poço de sucção.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 014/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

- C11. Na EEEB Portal de Manguinhos VI (SES CIVIT II) não há identificação, o gradeamento demanda limpeza, **não há bomba reserva**, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e há uma rachadura no muro da elevatória.
- C12. Na EEEB Portal de Manguinhos V (SES CIVIT II) não há identificação, o gradeamento demanda limpeza, **não há bomba reserva** e há grande quantidade de vegetação na área interna.
- C13. Na EEEB Laranjeiras II (SES CIVIT II) não há identificação na entrada, o gradeamento demanda limpeza, o poço de sucção está com muitos resíduos grosseiros e sem tampa, **não há bomba reserva** e o painel está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C14. Na EEEB Copacabana (SES CIVIT II) não há identificação na entrada, há resíduos do gradeamento dispostos em local inadequado, a tampa de madeira do poço de sucção está boiando no interior do mesmo, **não há bomba reserva** e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.
- C18. Uma das lagoas aeradas (ETE CIVIT II) encontra-se sem utilização e com **grande quantidade de vegetação no seu interior**.
- C21. Parte dos taludes da lagoa facultativa (ETE CIVIT II) está **sem a estrutura de proteção contra erosão e com vegetação**.
- C28. A caixa de areia do tratamento preliminar da ETE Feu Rosa possui **infiltração**.
- C29. O poço de sucção da elevatória localizada dentro da ETE Feu Rosa apresenta **grande quantidade de resíduos grosseiros no seu interior e tampas em estado avançado de ferrugem**.
- C30. A caixa de distribuição dos reatores (ETE Feu Rosa) **possuí vazamento**.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 014/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços e as constatações citadas estão pendentes de solução.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.